DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1565/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17164/2014
PROTOCOLO	: 1554021
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59662/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGULARIDADE. ADJUDICAÇÃO. EMPRESAS VENCEDORAS. APROVADO POR UNANIMIDADE

O procedimento licitatório atende os requisitos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e as empresas vencedoras do certame foram devidamente habilitadas com a entrega da respectiva documentação.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 66/2014, realizado pelo Município de Campo Grande, visando à contratação de empresa hoteleira para atender a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais –SEGOV.

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: **Grand Park Hotel Ltda**., no valor de R$ 199.950,30 (cento e noventa e nove mil novecentos e cinquenta reais e trinta centavos) e **Benildo Domingos Carrer – EPP**, no valor de R$ 199.881,50 (cento e noventa e nove mil oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

Procedendo à análise (ANA-5ICE-1284/2015) a equipe técnica constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do processo licitatório (PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-1513/2015 – f. 284).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na verificação do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 66/2014, realizado pelo Município de Campo Grande, visando à contratação de empresa hoteleira para atender a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais –SEGOV.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 66/2014, foi realizado de acordo com a Lei 10.520 e 8666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, da RNTC/MS Nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 66/2014, celebrado entre o Município de Campo Grande e as empresas Grand Park Hotel Ltda. e Benildo Domingos Carrer - EPP, de acordo com o previsto nas leis 10.520/02 e 8666/93.

Conselheiro Presidente Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 13, de 11 de agosto de 2015, em conformidade com a ata de julgamento,

Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório, pregão presencial nº 066/2014, celebrado entre o Município de Campo Grande e as empresas Grand Park Hotel Ltda. e Benildo Domingos Carrer - EPP, de acordo com o previsto nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93; II) pela comunicação, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente – Jerson Domingos, Relator - Ronaldo Chadid, José Ricardo Pereira Cabral, bem como o representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 11 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator